



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VIANA DO CASTELO**

AVISO N.º 5/2024

Rui Miguel Serrano da Paz, capitão-de-fragata, Capitão do Porto de Viana do Castelo, no uso das competências que lhe conferem as leis em vigor, faz saber o seguinte:

Considerando o estabelecido no artigo 63.º da Lei Geral Tributária, que proíbe transações em numerário, qualquer que seja a sua natureza, acima de 3.000 euros, o contrato ou documento de venda, tanto de embarcações como de motores, deve referir qual a forma de pagamento (numerário, cheque ou transferência bancária). Assim:

- Quando o pagamento tiver sido efetuado por transferência bancária devem ser indicados os NIB e a data da operação.
- No caso do pagamento ser efetuado com cheque, deve ser indicado o número do cheque, o número da conta e a instituição bancária.

A instrução do processo de aquisição sem os elementos acima referidos ficará pendente da apresentação da informação necessária. -----

Viana do Castelo, 10 de maio de 2024

O Capitão do Porto,



Rui Miguel Serrano da Paz
Capitão-de-fragata